



LEI ORDINÁRIA Nº 607

de 16 de abril de 1997

"Dispõe sobre benefício fiscal e dá outras providências".

Eu, DACIO QUEIROZ SILVA, Prefeito Municipal de Antonio João-MS, usando das atribuições a mim conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Os contribuintes com débitos de qualquer natureza perante o Município até 31 de dezembro de 1.996, terão suas dívidas corrigidas monetariamente, consolidadas e lançadas no mês de abril de 1.997, com a incidência de multas e juros, em conformidade com o artigo 31, incisos I a IV do Código Tributário Municipal.

- 1º** *Terão isenção de juros e multas e descontos de 20% (Vinte por cento) os contribuintes que efetuarem os pagamentos de seus débitos até 31 de maio de 1.997.*
- 2º** *Sofrerão somente correção monetária os débitos de que trata este artigo, se forem saldados em até 3 (três) parcelas iguais.*
- 3º** *Os débitos mencionados no "caput", poderão ser pagos em 8 (oito) parcelas de igual valor, acrescidos de juros de mora, com vencimentos de trinta em trinta dias, contados a partir da data de lançamento.*
- 4º** *O valor de cada parcela não poderá ser inferior a uma UFAJ - Unidade Fiscal do Município.*

Art. 2º.

O atraso superior a 30 (trinta) dos valores parcelados, nas respectivas datas de vencimentos, importará na perda do benefício fiscal e a imediata reinscrição na Dívida Ativa, com a apuração dos devidos acréscimos legais.

Art. 3º. *Serão remidos os débitos de qualquer natureza, cujos valores atualizados até 31 de março de 1.997, sejam inferiores a duas UFAJs.*

Art. 4º. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 1.997.

DACIO QUEIROZ SILVA Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 607/1997 - 16 de abril de 1997

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em